



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE REITOR(A) E
DIRETORES(AS)-GERAIS DOS CAMPI DO IFPE
QUADRIÊNIO 2024-2028**

TÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo normatizar o processo de consulta eleitoral, em turno único, de forma simultânea, para a escolha de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais dos Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE: Abreu e Lima, Afogados da Ingazeira, Barreiros, Belo Jardim, Cabo de Santo Agostinho, Caruaru, Garanhuns, Igarassu, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Palmares, Paulista, Pesqueira, Recife e Vitória de Santo Antão, observadas as disposições legais da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, do Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009 e da Resolução nº 208 do CONSUP, de 13 de setembro de 2023.

TÍTULO II
DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 2º O processo de consulta eleitoral para a escolha de Reitor(a) e de Diretores(as)-Gerais do IFPE dar-se-á através de votação secreta e em um(a) único(a) candidato(a) para cada cargo.

Art. 3º Os mandatos de Reitor(a) e de Diretor(a)-Gerais dos Campi do IFPE serão de 4 (quatro) anos, no quadriênio de 2024/2028, com vigência a partir do respectivo ato de nomeação.

Art. 4º O processo de consulta à Comunidade Institucional compreende a inscrição dos(as) candidatos(as), a campanha, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do referido processo ao Presidente do Conselho Superior, conforme datas previstas em cronograma estabelecido no ANEXO I deste Regulamento.

TÍTULO III
DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 5º O processo de consulta para a escolha, pela comunidade, de Reitor(a) e de Diretores(as)-Gerais será dirigido, respectivamente, pela Comissão Eleitoral Central e pelas Comissões Eleitorais Locais, instituídas através das Resoluções nº 209/2023 e nº 210/2023 do CONSUP, e regulamentado pela presente norma.

Art. 6º O processo de consulta para a escolha, pela comunidade, de Reitor(a) e de Diretores(as)-Gerais, regulamentado pela presente norma, será dirigido, respectivamente, pela Comissão

Eleitoral Central e pelas Comissões Eleitorais Locais, instituídas através das Resoluções nº 209/2023 e nº 210/2023 do CONSUP ou por outra forma expressamente autorizada pelo Conselho Superior do IFPE.

§ 1º As decisões das Comissões Eleitorais Central e Locais serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião, desde que haja um quorum superior a 50% (cinquenta por cento) de seus membros, cabendo aos(às) respectivos(as) presidentes o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º Cabe à Reitoria oferecer às Comissões Eleitorais Central e Locais os meios necessários (deslocamentos, diárias, materiais, equipamentos e quaisquer outros que se fizerem necessários ao seu fiel cumprimento) para a operacionalização do processo de consulta à comunidade.

Art.7º No exercício de suas atividades, compete à Comissão Eleitoral Central:

- I. elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos(as) candidatos(as) e de votação e definir o cronograma para a realização do processo de consulta eleitoral;
- II. coordenar o processo de consulta eleitoral para Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais e deliberar sobre os recursos interpostos;
- III. providenciar, juntamente com as Comissões Eleitorais de cada campus, o apoio necessário à realização do processo de consulta eleitoral;
- IV. publicar a lista de votantes e instruções sobre a sistemática de consulta;
- V. homologar e publicar, após análise, o registro dos(as) candidatos(as) ao cargo de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais;
- VI. credenciar fiscais no âmbito da Reitoria, indicados(as) pelos candidatos(as), para atuar no decorrer do processo de consulta eleitoral e/ou apuração;
- VII. supervisionar as ações de divulgação das candidaturas ao cargo de Reitor(a) no âmbito da Reitoria;
- VIII. elaborar, providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;
- IX. coordenar a recepção dos votos dos(as) servidores(as) na Reitoria e DEaD;
- X. designar e credenciar os(as) mesários(as) que atuarão na mesa receptora da seção da Reitoria e DEaD, observando as instruções da Comissão Eleitoral Central;
- XI. receber das Comissões Eleitorais de campus os boletins com os resultados das apurações das urnas contendo os resultados da consulta eleitoral para Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais;
- XII. divulgar os resultados da votação via comunicação institucional;
- XIII. publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior do IFPE;
- XIV. decidir sobre casos omissos a este regulamento.

Art. 8º No exercício de suas atividades, compete às Comissões Eleitorais Locais:

- I. coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor(a)-Geral de campus, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central e deliberar sobre os recursos interpostos;
- II. publicar deferimentos e indeferimentos, após análise, das inscrições dos candidatos ao cargo de Diretor(a)-Geral para seu respectivo campus;
- III. homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;
- IV. providenciar, junto aos setores competentes do campus, o apoio necessário à realização do processo de consulta eleitoral;
- V. credenciar fiscais indicados(as) pelos candidatos(as) a Diretor(a)-Geral de campus e Reitor(a), para atuarem junto às mesas receptoras e apuradoras de votos;
- VI. divulgar amplamente as instruções sobre a forma e os locais de votação e apuração;
- VII. supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura no âmbito do campus, bem

- como organizar o debate entre os(as) candidatos(as) a diretor(a)-geral de campus;
- VIII. credenciar os(as) mesários(as) que atuarão nas mesas receptoras das seções dos campi;
- IX. fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito de consulta eleitoral, garantindo a lisura do processo;
- X. proceder à apuração, designando escrutinadores(as), se for o caso; e
- XI. encaminhar à Comissão Eleitoral Central os boletins com o resultado da votação no campus.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral de cada campus deve observar o princípio da igualdade entre os(as) candidatos(as), para garantir a isonomia do processo eleitoral, quando da escolha dos(as) mesários(as) e escrutinadores(as), bem como em relação a todos os demais atos do processo eleitoral.

TÍTULO IV **DOS(AS) CANDIDATOS(AS)**

Art. 9º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor(a), conforme requisitos previstos no artigo 12, §1º, da Lei nº. 11.892, de 2008, os(as) docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos campi que integram o IFPE, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

- I. possuir o título de doutor(a); ou
- II. estar posicionado(a) nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor(a) Associado(a) da Carreira do Magistério Superior.

Art. 10 Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor(a)-Geral de campus, conforme requisitos previstos no Art. 13, §1º, da Lei nº. 11.892, de 2008, os(as) servidores(as) ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos(as) técnico-administrativos(as) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

- I. preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor(a) do Instituto Federal; ou
- II. possuir o mínimo de 02 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou
- III. ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Parágrafo único. Os servidores(as) referidos no *caput* deste artigo devem pertencer ao quadro de pessoal ativo permanente de qualquer dos campi que integram o IFPE.

Art. 11 São impedimentos para participar do processo eleitoral como candidato(a):

- I. ser condenado(a) em processo administrativo disciplinar, com aplicação de penalidade de suspensão por prazo superior a trinta dias, ou judicialmente por improbidade administrativa, com sentença transitada em julgado;
- II. ser condenado(a) judicialmente por algum dos seguintes crimes com sentença transitada em julgado:

- a) falimentar;
 - b) sonegação fiscal;
 - c) prevaricação;
 - d) corrupção ativa ou passiva;
 - e) peculato.
- III. ser funcionário(a) contratado(a) por empresas de terceirização de serviços que prestem ou já tenham prestado serviços ao IFPE;
- IV. ser ocupante de cargo de direção sem vínculo permanente com a Instituição;
- V. ser servidor(a) com contrato por tempo determinado com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- VI. ser servidor(a) em licença para tratar de interesses particulares (Art. 91 da Lei nº 8.112/90), ressalvada licença para cumprimento da exigência contida no art. 14, parágrafo único;
- VII. ser servidor(a) inativo(a);
- VIII. ser membro da Comissão Eleitoral Central ou Local;
- IX. o Diretor(a)-Geral nomeado para o cargo de Reitor(a) Pro-Tempore do Instituto Federal, ou de Diretor(a)-Geral Pro-Tempore do campus, desde que já se encontre no exercício do segundo mandato, em observância ao limite máximo de investidura permitida, que são de 2 (dois) mandatos consecutivos (Art. 14, §3º, da Lei nº 11.892/08).

§ 1º Não se considera licença, para os fins do inciso VI, o regular afastamento temporário de servidor(a) em razão de férias ou outras licenças previstas na Lei n. 8.112/90 (que não para tratar de interesses particulares).

§ 2º Caberá ao(à) candidato(a) declarar-se não enquadrado(a) nos impedimentos enumerados neste artigo quando do ato de sua inscrição.

TÍTULO V **DAS INSCRIÇÕES**

Art. 12 Para concorrer ao pleito, os(as) candidatos(as), além de atenderem às exigências previstas nas presentes normas, deverão apresentar a ficha de inscrição devidamente preenchida dirigida à Comissão Eleitoral Central, no caso de Reitor(a), ou à Comissão Eleitoral Local, no caso de Diretor(a)-Geral do campus, por e-mail institucional, em data especificada no cronograma, anexando os seguintes documentos:

- I. ficha de Inscrição constante no Anexo II deste Regulamento, devidamente preenchida e assinada, juntamente com uma foto 3x4;
- II. cópia de documento de identificação de validade nacional com foto;
- III. autodeclaração do(a) candidato(a), conforme modelo disponibilizado no Anexo III, informando que o(a) servidor(a) não esteja:
 - a) responsabilizado(a) por infração funcional em processo administrativo disciplinar, nos termos do descrito no art. 11, com trânsito em julgado, observadas as disposições do Art. 131 e Art. 132 da Lei nº 8.112/90;
 - b) condenado(a) em processo por improbidade administrativa;
 - c) com os direitos políticos suspensos de acordo com o disposto nos incisos I ao IV do Art. 12 da Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992;
 - d) ocultando número de telefone do qual seja titular.
- IV. relatório de Dados Funcionais e relatório de Dossiê Consolidado - Provimento de Função

(documento impresso pelo SIAPENET ou órgão de gestão de pessoas do campus ou da Reitoria);

- V. Plano de Gestão para o cargo postulado, baseado nos itens descritos na Resolução nº 06/2019 do Comitê de Governança, Riscos e Controle - CGRC/IFPE.

§ 1º A ficha de inscrição a que se refere o item I deste artigo estará disponível no sítio eletrônico institucional em formato de arquivo editável.

§ 2º Após a inscrição, o(a) candidato(a) receberá um número para representar sua candidatura em cédulas de votação, de acordo com as orientações descritas no Anexo VII. O número será dado por ordem de inscrição.

§ 3º Junto ao requerimento de pedido de registro de candidatura, o(a) candidato(a) firmará declaração de que está de acordo com as normas deste regulamento.

§ 4º É vedada a inscrição do(a) candidato(a) para mais de um cargo.

§ 5º A respectiva Comissão Eleitoral certificará formalmente o candidato, por e-mail institucional, do recebimento dos documentos de inscrição e das demais comunicações relacionadas estabelecidas neste Regulamento.

TÍTULO VI

DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DOS RECURSOS

Art. 13 O resultado preliminar do deferimento/indeferimento das inscrições será publicado conforme cronograma eleitoral (ANEXO I) nos meios de comunicação institucionais do IFPE.

§ 1º Eventuais recursos contra o resultado preliminar das inscrições deverão ser protocolados em requerimento próprio, por e-mail, em período definido no cronograma eleitoral (ANEXO I).

§ 2º Sendo acatado pedido de impugnação pela respectiva Comissão Eleitoral, caberá a esta dar ciência ao(a) candidato(a) cuja inscrição for contestada, por e-mail institucional, através de publicação nos meios institucionais ou nos murais dos campi, no prazo estabelecido pelo cronograma, e este(a) terá até 24h para apresentar sua defesa, que será julgada pela Comissão Eleitoral competente.

§ 3º A Comissão Eleitoral competente julgará as impugnações e, nos prazos do cronograma, publicará a lista definitiva dos(as) candidatos(as) homologados(as) nos murais dos campi ou no site institucional.

Art. 14 A Comissão Eleitoral Central publicará a relação definitiva com a homologação de inscrição dos(as) candidatos(as) com os respectivos nomes sociais e nomes completos aptos a concorrerem ao pleito, juntamente com a publicação do resultado do julgamento dos recursos, conforme Cronograma Eleitoral (ANEXO I).

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto na Resolução nº 12/2011 - CONSUP/IFPE, os(as) candidatos(as) inscritos(as) deverão pedir seu afastamento de cargos comissionados (com prejuízo da remuneração do respectivo cargo, salvo hipóteses legais de afastamentos, licenças e demais hipóteses previstas na Lei 8.112/90), no período da homologação da inscrição até o resultado final da eleição, salvo na inexistência de recursos quanto ao resultado preliminar, hipótese na qual o dever de afastamento permanente até o fim do prazo para recurso quanto ao resultado preliminar, devendo o documento comprobatório do aludido afastamento ser encaminhado à respectiva Comissão Eleitoral, através de e-mail, até 24 (vinte e quatro) horas após a homologação da inscrição.

TÍTULO VII DOS(AS) ELEITORES(AS)

Art. 15 Todos(as) os(as) servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as), que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFPE, bem como os(as) discentes regularmente matriculados(as) nos cursos de ensino médio, técnico, graduação e pós-graduação, presenciais ou à distância, com vínculo iniciado até o dia da publicação da lista de votantes, participarão do processo de consulta eleitoral a que se refere o Art. 2º, em conformidade com a legislação pertinente.

§1º Cada votante terá direito a um voto, para cada cargo consultado.

§2º Não será permitido o voto por procuração ou correspondência.

§3º Considera-se discente regularmente matriculado aquele que, nos termos do art. 83 da Organização Acadêmica do IFPE, possua uma das seguintes situações:

- a) matriculado em componente(s) curricular(es);
- b) com trancamento de matrícula;
- c) com matrícula vínculo para realização de Estágio Supervisionado ou Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 16 Não poderão votar:

- I. funcionários(as) contratados(as) por empresas de terceirização de serviços;
- II. ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- III. professores(as) substitutos(as), contratados(as) com fundamento na Lei nº. 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- IV. demais servidores(as) cujos cargos não sejam de provimento efetivo e/ou não lotados no IFPE;
- V. discentes matriculados exclusivamente em cursos de extensão.

Art. 17 O(a) votante da categoria discente que estiver matriculado(a) em mais de um curso exercerá o direito de voto apenas uma vez, utilizando a matrícula mais recente.

§1º Os(as) discentes votarão para Reitor(a) e Diretor(a)-geral somente no campus no qual estão matriculados(as).

§2º Para fins de participação no processo de consulta, os(as) discentes regularmente matriculados(as) na modalidade EAD, em curso cuja oferta seja em local distinto de campus do IFPE, deverão comparecer presencialmente no campus de matrícula.

Art. 18 Os(as) servidores(as) votarão nas respectivas unidades de lotação, independentemente da sua unidade de exercício, vedado o voto em trânsito.

Parágrafo único. Os(as) servidores(as) lotados(as) na Reitoria e na DEaD votarão somente para Reitor(a).

Art. 19 Qualquer eleitor(a) poderá, a partir da data de publicação da lista de eleitores(as), pedir a impugnação de qualquer nome listado até a data prevista no cronograma.

§ 1º O pedido de que trata o *caput* será formulado, por e-mail, conforme ANEXO IV, à Comissão Eleitoral Central, para os(as) servidores(as) lotados na Reitoria e DEaD ou às Comissões Eleitorais

Locais, para os(as) servidores(as) lotados(as) nos campi, e deverá conter:

- I. O nome completo e a qualificação do requerente;
- II. Fundamentos de fato e de direito;
- III. Pedido de forma clara e objetiva.

§ 2º Sendo recebido pedido de impugnação pela respectiva Comissão Eleitoral, caberá a esta dar ciência ao(à) eleitor(a) cuja inscrição foi contestada, por e-mail ou através de publicação nos meios institucionais ou nos murais dos campi, no prazo estabelecido pelo cronograma, e este(a) terá até 24h para apresentar sua defesa que será julgada pela Comissão Eleitoral competente.

§ 3º A Comissão Eleitoral competente julgará as impugnações e publicará a lista definitiva dos(as) eleitores(as) registrados(as) até a data prevista no cronograma nos murais dos campi ou no Portal das Eleições do IFPE.

TÍTULO VIII DA CAMPANHA ELEITORAL

Capítulo I Da Propaganda Eleitoral

Art. 20 A campanha eleitoral terá início na data estabelecida pelo cronograma (ANEXO I) e será restrita aos membros da comunidade acadêmica do IFPE.

§ 1º A campanha nos espaços físicos do IFPE estará restrita ao horário de funcionamento de cada campus e da Reitoria.

§ 2º Verificada a presença de estagiários(as), terceirizados(as) ou membros externos à comunidade acadêmica participando do processo (fazendo campanha, pedindo voto, distribuindo material, etc.), a Comissão Eleitoral procederá de acordo com a legislação vigente e contará, se preciso for, com ação coercitiva dos órgãos responsáveis (Polícia Federal, Ministério Público Federal, etc.).

Art. 21 A propaganda eleitoral, a ser realizada de modo informativo e paritário, poderá ser efetivada através dos seguintes meios:

- I. debates e/ou palestras;
- II. banners;
- III. faixas;
- IV. panfletos/folders;
- V. bandeiras;
- VI. *internet*;
- VII. adesivos;
- VIII. *blimp* inflável;
- IX. cartazes.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais poderão realizar um debate caso haja mais de um(a) candidato(a) interessado(a).

Art. 22 É vedado aos(às) ocupantes de cargo de direção, chefia, assessoramento, função gratificada ou participantes de órgãos consultivos e deliberativos, no uso de suas funções,

beneficiar ou prejudicar qualquer candidato(a) ou eleitor(a).

Parágrafo único. Os(as) infratores(as) deverão ser punidos(as) na forma da Lei Federal nº 8.112/90 e do Código de Ética do Servidor, após processamento do competente processo administrativo ético e/ou disciplinar.

Art. 23 É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I. realização de propaganda em locais e meios não permitidos, salvo as ações de campanha eleitoral nos ambientes de atividades administrativas, desde que não atrapalhem o andamento das mesmas;
- II. a utilização de áudios, imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;
- III. o comprometimento da estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações em prédios do IFPE;
- IV. a utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de natureza pública, inclusive do IFPE, bem como apoio empresarial ou político-partidário para cobertura da campanha eleitoral, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa das Comissões Eleitorais, garantida a igualdade de oportunidade a todos(as) os(as) candidatos(as);
- V. a utilização da logomarca do IFPE em material de campanha do(a) candidato(a);
- VI. a utilização do horário de aula dos(as) discentes para, deliberadamente, realizar campanha para quaisquer candidatos(as), salvo manifestações individuais e silenciosas;
- VII. a distribuição de camisas, broches (*bottons*), réguas, bonés, chaveiros, canetas, cronogramas e qualquer outro tipo de brinde durante a campanha e votação;
- VIII. a utilização de veículos de som, charangas, bandas ou quaisquer grupos de músicos, dentro dos campi do IFPE ou nas suas entradas;
- IX. utilizar recursos financeiros ou materiais próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento de eleitores(as) (compra de votos).

Art. 24 Os(as) candidatos(as) deverão retirar todo material de campanha das dependências dos campi e da Reitoria do IFPE na data estabelecida pelo cronograma (Anexo I).

§ 1º Fica expressamente proibida a prática conhecida como “boca-de-urna”, bem como a distribuição de qualquer material de campanha no âmbito do IFPE no dia da Consulta.

§ 2º Também fica expressamente proibida utilização de posição hierárquica para coagir servidores(as) ou discentes a adotarem determinado posicionamento relativo às candidaturas.

Capítulo II

Dos Banners, Bandeiras e Faixas

Art. 25 Os *banners*, bandeiras, faixas, cartazes e *blimps* somente poderão ser fixados no âmbito do IFPE nas áreas determinadas pelas Comissões Eleitorais Locais, sendo considerada propaganda ilegal, nos termos dispostos no art. 23, qualquer utilização em desacordo com o disposto neste artigo.

§1º Os *banners*, bandeiras, faixas, cartazes terão, no máximo, 4m² (quatro metros quadrados).

§ 2º As Comissões Eleitorais Locais lotearão, através de sorteio, entre os(as) candidatos(as), as áreas para realização de propaganda através de *banners*, bandeiras, faixas, cartazes e *blimps*.

§ 3º O sorteio dos locais disponíveis para realização de propaganda através de *banners*, bandeiras, faixas, cartazes e *blimps* ocorrerá na data estabelecida pelo cronograma.

§ 4º A propaganda eleitoral através de *banners*, bandeiras, faixas, cartazes e *blimps* somente poderá ser iniciada após a efetivação do referido sorteio e início da campanha eleitoral.

§ 5º Os(as) candidatos(as) poderão indicar um(a) representante para cada campus para se fazer presente no ato do sorteio dos locais para divulgação das propagandas, sendo que a ausência de representantes não impedirá a realização do sorteio.

Capítulo III

Dos Panfletos e Adesivos

Art. 26 Os panfletos deverão ter as dimensões máximas de uma folha de papel A4 (210mm x 297mm) e os adesivos não poderão ser utilizados em veículos oficiais.

Parágrafo único. Os locais para afixação de panfletos e adesivos serão loteados nos mesmos moldes do artigo anterior.

Capítulo IV

Da Internet

Art. 27 É vedado o envio de propaganda eleitoral através do *e-mail* institucional, bem como disposição no sítio (site) do IFPE ou números telefônicos institucionais, sob pena de caracterização de propaganda ilegal, nos termos do art. 23 deste Regulamento.

Art. 28 Os(as) candidatos(as) poderão ter um site/blog/páginas em redes sociais/mensageiros instantâneos próprios para divulgar as suas informações para que os(as) eleitores(as) as consultem.

§ 1º Os(as) candidatos(as) deverão indicar à Comissão Eleitoral Local, no caso de candidatos(as) a Diretor(a)-Geral, ou à Comissão Eleitoral Central, no caso de candidatos(as) a Reitor(a), seu e-mail, site/blog/páginas em redes sociais/mensageiros instantâneos para realização de campanha eleitoral no ato da inscrição, caso existam, ou quando de sua criação posterior.

§ 2º Todas as informações veiculadas nos endereços eletrônicos oficiais da campanha, mencionados no parágrafo anterior, serão de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as).

Capítulo V

Dos Debates e Palestras

Art. 29 A Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais coordenarão um único debate entre candidatos a Reitor(a) e Diretor(a)-Geral, respectivamente, caso houver, regidos por normas que serão estabelecidas posteriormente, observadas condições de igualdade, urbanidade e participação restrita aos segmentos votantes do IFPE.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Central ou a Comissão Eleitoral Local, respectivamente, elaborará em ato próprio, juntamente com até dois representantes de cada candidatura, as regras do debate.

TÍTULO IX DA CONSULTA À COMUNIDADE

Art. 30 Em conformidade com os artigos 12 e 13 da Lei nº 11.892, e Art. 10º, §2º do Decreto 6.986, após o recebimento dos resultados de todas as mesas apuradoras, a Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais deverão calcular o percentual final de votos de cada candidato(a) ao cargo de Reitor(a) e ao cargo de Diretor(a)-Geral, pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, utilizando a seguinte fórmula:

$$TVC = \left[\left(\frac{1}{3} \times \frac{VDo}{NDo} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VTa}{NTa} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VDi}{NDi} \right) \right] \times 100$$

Sendo:

TVC = Taxa percentual do total de votos do(a) candidato(a).

VDo = Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento de Docentes.

NDo = Número de votantes aptos a votar no segmento de Docentes.

VTa = Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento de Técnico-Administrativos(as) em educação.

NTa = Número de votantes aptos a votar no segmento de Técnico-Administrativos(as) em Educação.

VDi = Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento de Discentes.

NDi = Número de votantes aptos a votar no segmento de Discentes.

§1º Para o cálculo do percentual obtido pelo(a) candidato(a) em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo(a) candidato(a) no segmento e o quantitativo total de votantes do segmento aptos a votar, nos termos do Art. 10º, §2º do Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009.

§2º A Taxa Percentual do total de votos do(a) candidato(a) (TVC) será calculada com aproximação de duas casas decimais. Se a terceira casa decimal for maior ou igual a 5 (cinco) adiciona-se uma unidade ao algarismo da segunda casa. Se o algarismo da terceira casa decimal for menor que 5 (cinco), o algarismo da segunda casa decimal, permanece inalterado.

§ 3º Será considerado(a) mais votado(a) o(a) candidato(a) “n” a Reitor(a) ou “n” a Diretor(a)-Geral que obtiver o maior valor do TVC (total de votos obtidos pelo(a) candidato(a) “n” em percentual).

TÍTULO X DA VOTAÇÃO

Art. 31 Cada eleitor(a) poderá votar apenas uma vez, ainda que pertença a mais de uma categoria, conforme segue:

- I. Discente/técnico-administrativo(a) – vota como técnico-administrativo(a);
- II. Discente/docente – vota como docente.

- III. Técnico-administrativo(a)/docente – será considerada a matrícula mais antiga, salvo manifestação do(a) servidor(a) para escolha da matrícula mais recente, observando-se o prazo previsto do cronograma (ANEXO I).
- IV. Docente/docente – será considerada a matrícula mais antiga, salvo manifestação do(a) servidor(a) para escolha da matrícula mais recente, observando-se o prazo previsto do cronograma (ANEXO I).

§1º Os(as) discentes matriculados em mais de um curso votarão de acordo com o curso de matrícula mais recente.

§2º A opção pela votação de acordo com a matrícula mais recente, conforme as hipóteses previstas nos incisos III e IV deste artigo, deverá ser apresentada pelo eleitor(a) por meio de formulário constante no anexo IX.

§3º Todo eleitor(a) poderá votar apenas uma vez para Reitor(a) e Diretor(a)-Geral.

Art. 32 Os(as) servidores(as) votarão nas respectivas unidades de lotação, independentemente da sua unidade de exercício, vedado o voto em trânsito.

§ 1º Os(as) servidores(as) lotados na Reitoria e na DEaD votarão somente para Reitor(a).

§ 2º Excepciona-se do disposto no caput os membros da Comissão Eleitoral Central, os quais poderão votar no campus em que estiverem exercendo as atividades relativas à Comissão Eleitoral Central. Neste caso, o voto será computado como sendo do campus em que se votou efetivamente e será dado apenas ao cargo de Reitor(a).

§ 3º Os locais de votação serão definidos pela Comissão Eleitoral Central para os(as) eleitores(as) da Reitoria e da DEaD e pelas Comissões Eleitorais Locais para os(as) eleitores(as) de cada campus.

Art. 33 A votação nas Seções Eleitorais será precedida de identificação do(a) votante através da apresentação de documento oficial válido com foto e da respectiva assinatura em lista oficial de votantes, podendo o(a) votante apresentar um dos documentos abaixo relacionados.

- I. Carteira de Identidade;
- II. Registro Administrativo de Nascimento de Indígena;
- III. Crachá de Identificação do IFPE ou carteira funcional digital do SIGEPE;
- IV. Carteira Nacional de Habilitação, versão impressa ou digital;
- V. Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- VI. Certificado de Reservista;
- VII. Carteira de Registro Profissional emitida por órgão criado por lei federal (OAB, CRM, CREA etc);
- VIII. Passaporte;
- IX. Título de Eleitor, somente em versão digital (e-Título).

Art. 34 A votação será realizada em Seções Eleitorais por segmento, ou seja, de docentes, de técnico-administrativos(as) e de discentes, em locais definidos pela Comissão Eleitoral Central, no caso da Reitoria e DEaD, ou pela Comissão Eleitoral Local, no caso dos campi.

Art. 35 Será utilizada votação em urna convencional para todas as Seções Eleitorais.

Parágrafo unico. Cada campus/Reitoria/Pólo deverá possuir urnas reservas.

Art. 36 A votação será facultativa e para um(a) único(a) candidato(a) para cada cargo, com início às 09 (nove) horas e encerramento às 21 (vinte e uma) horas, horário oficial de Recife-PE, em data estabelecida no cronograma, sendo realizada nos respectivos campi, Reitoria e DEaD.

§1º O(a) eleitor(a) que estiver na fila de votação no horário determinado para seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

§2º Determinados campi poderão ter horários específicos para votação, de acordo com a realidade de funcionamento do mesmo, desde que, concretamente, isto não represente restrição à votação.

§3º Para o caso descrito no parágrafo anterior, o horário de votação será determinado posteriormente pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 37 Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I. não corresponderem ao modelo oficial;
- II. não estiverem devidamente rubricadas por, no mínimo, 2 (dois) membros da mesa receptora; contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse seu voto;
- III. contiverem mais de um nome assinalado por cargo;
- IV. estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação do votante; ou
- V. forem atribuídas a candidatos(as) não registrados(as).

Art. 38 O material essencial a ser utilizado pelos(as) Mesários(as), nas votações nos campi, consistirá de:

- I. urnas;
- II. modelo de ata;
- III. regulamento das eleições;
- IV. listas nominativas de votantes;
- V. cabine eleitoral;
- VI. lista nominativa dos(as) candidatos(as) a Diretor(a)-Geral e Reitor(a);
- VII. cédulas eleitorais.

Art. 39 Nos horários de votação não será permitida aos(às) candidatos(as) ou seus(suas) representantes a abordagem de eleitores(as) no âmbito do IFPE, mas somente será permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do(a) votante.

Art. 40 O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do(a) eleitor(a) em cabine indevassável.

Parágrafo único. Não será permitido o uso de aparelho celular ou qualquer outro equipamento eletrônico na cabine de votação.

Art. 41 No início da votação as urnas serão deslacradas e, após o seu encerramento, serão lacradas pelos(as) Presidentes das Seções, à vista dos(as) Mesários(as), dos membros da Comissão Eleitoral de campus e de, pelos menos, um(a) fiscal de cada candidato(a), ou, na falta deste(a), de um(a) votante que esteja no local da votação.

§1º. Na seção estabelecida na Reitoria, o procedimento descrito neste artigo deverá ser realizado pelo(a) Presidente, à vista dos(as) mesários(as) e de um(a) fiscal de cada candidato(a),

ou, na falta deste(a), de um(a) votante que esteja no local da votação.

§2º. Findo o período de votação, a mesa receptora deverá indicar o não comparecimento do votante, escrevendo “NC”, com caneta esferográfica vermelha, no espaço destinado à assinatura do(a) votante.

Art. 42 Todas as pessoas envolvidas na organização e fiscalização do processo de votação serão identificadas por crachás fornecidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 43 As cédulas de votação terão as seguintes características:

- I. serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral Central e nela constarão os nomes dos(as) candidatos(as) registrados(as), em ordem de recebimento de inscrição.
- II. serão impressas em cores diferentes para caracterizar os segmentos votantes;
- III. no verso conterà espaços para rubricas do(a) presidente, 1º mesário(a) e 2º mesário(a) da mesa receptora.

Parágrafo único. O(a) candidato(a) poderá indicar o “nome social” para constar na cédula eleitoral.

TÍTULO XI

DA MESA RECEPTORA E SEU FUNCIONAMENTO

Art. 44 As mesas receptoras serão compostas de um(a) presidente, um(a) 1º mesário(a), um 2º mesário(a) e um(a) suplente.

§ 1º É obrigatória a presença constante de pelo menos dois(duas) mesários(as) na seção;

§ 2º A Comissão Eleitoral Local credenciará os(as) mesários(as), e dentre estes(as), escolherá o(a) Presidente da Seção, o(a) 1º mesário(a), o(a) 2º mesário(a) e um(a) suplente, observados os seguintes critérios:

- I. não ter parentesco de até quarto grau com os(as) candidatos(as), em linha reta, colateral ou afim;
- II. não possuir cargo comissionado ou função gratificada ou de coordenação de curso;
- III. ser maior de dezoito anos; e
- IV. ser eleitor(a) do processo de consulta.

§ 3º No caso de as inscrições para mesários(as) serem em maior número do que a necessidade da eleição, as Comissões responsáveis realizarão sorteio entre os candidatos.

§ 4º Para cada cargo integrante da mesa receptora poderá ser indicado(a) um(a) suplente.

§ 5º Será de responsabilidade dos(as) mesários(as) manter e garantir a tranquilidade da votação, recorrendo, se necessário, à Comissão Eleitoral Local e/ou Central.

Art. 45 Durante o trabalho da mesa receptora:

§1º Compete ao(a) presidente da mesa receptora:

- I. presidir os trabalhos da mesa;
- II. conferir a integridade do material recebido para a votação;

- III. identificar e quantificar os(as) fiscais credenciados(as);
- IV. solicitar a identificação do(a) votante e verificar se o seu nome consta da lista de votantes do seu respectivo segmento;
- V. rubricar, juntamente com os(as) demais membros da mesa, as cédulas de votação;
- VI. dirimir as dúvidas que ocorram, no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;
- VII. comunicar as ocorrências relevantes à Comissão Eleitoral Local ou Central;
- VIII. assinar a Ata da Mesa Receptora, com os(as) demais membros da mesa;
- IX. afixar 01 (uma) via da lista de votantes em local público.

§2º Compete ao(à) 1º mesário(a):

- I. Substituir o(a) presidente, na sua falta ou impedimento ocasional;
- II. identificar os(as) servidores(as) ou discentes e colher sua assinatura na lista, separada por segmento;
- III. rubricar as cédulas para consulta;
- IV. indicar ao(à) votante o local correto da urna do segmento a que pertence o(a) votante;
- V. assinar a Ata da Mesa Receptora;
- VI. auxiliar o(a) presidente nas suas atribuições.

§3º Compete ao(à) 2º mesário(a):

- I. solicitar e fazer registrar a assinatura dos(as) votantes na respectiva lista;
- II. lavrar a ata, registrando a abertura da seção, eventuais ocorrências, e seu encerramento, assinando-a com os(as) demais membros da mesa;
- III. rubricar as cédulas para consulta.

Art. 46 Após o término da votação, a seção eleitoral será encerrada.

Parágrafo único. A apuração dos votos será realizada em ambiente preliminarmente definido pela Comissão Eleitoral Local e pela Comissão Central, no caso da Reitoria, passando os(as) mesários(as) a exercerem a função de escrutinadores(as).

TÍTULO XII DOS FISCAIS

Art. 47 Cada candidato(a) poderá indicar à Comissão Eleitoral Local e à Comissão Central até dois(duas) fiscais para cada Seção de Votação e um(a) fiscal para a apuração, além do(a) próprio(a) candidato(a).

§ 1º Apenas um(a) fiscal de cada candidato(a) poderá permanecer na Seção de Votação.

§ 2º É vedada por parte dos(as) fiscais a realização de propaganda eleitoral no âmbito do IFPE.

§ 3º Em caso de flagrante de alguma irregularidade dentro da seção eleitoral, não cabe ao(à) fiscal tomar qualquer tipo de iniciativa a não ser relatá-la à Mesa de Votação ou, caso ocorra fora da seção, à respectiva Comissão Eleitoral.

§ 4º Os(as) fiscais devem ser obrigatoriamente eleitores(as) e maiores de 18 anos.

Art. 48 As Comissões Eleitorais Central e Locais fornecerão aos(às) fiscais de votação e de apuração credenciais contendo a identificação do(a) fiscal e o local para o qual foi indicado(a), sendo esta de uso obrigatório.

Art. 49 A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 50 Compete aos(às) fiscais observarem o bom andamento do processo de consulta, impedindo a interferência de estranhos(as) ou da mesa que possam comprometer o processo.

Parágrafo único. Os(as) fiscais poderão exigir do(a) 1º Mesário(a) da Seção o registro em ata das ocorrências verificadas.

Art. 51 Não será permitido aos(às) fiscais dos(as) candidatos(as) comunicar-se com eleitores(as) dentro da seção eleitoral e tampouco manifestar-se de modo a prejudicar o andamento dos trabalhos.

§ 1º Em caso de descumprimento do *caput*, a Mesa de Votação poderá solicitar à Comissão Eleitoral a substituição do(a) Fiscal, sem prejuízo da adoção das providências disciplinares cabíveis.

§ 2º Em caso de dúvida por parte do(a) eleitor(a), o mesmo deverá dirigir-se à mesa receptora.

TÍTULO XIII **DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO**

Art. 52 Os(as) escrutinadores(as) darão início à apuração das urnas após o término da votação, e produzirão o Boletim de Urna, em vias destinadas:

- I. à Comissão Eleitoral Central;
- II. à Comissão Eleitoral Local;
- III. para cada fiscal atuante na seção eleitoral;
- IV. para afixação no local de apuração.

§ 1º Uma Via do Boletim de Urna, devidamente assinada pela composição de mesa da seção eleitoral, deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral Local pelo(a) Presidente de Mesa, imediatamente após sua emissão, em envelope devidamente lacrado, identificado e contendo assinaturas de todos os seus membros, juntamente com as urnas devidamente lacradas e identificadas.

§ 2º Uma via do Boletim de Urna, devidamente assinada pela composição de mesa da seção eleitoral, deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral Central por um membro da Comissão Eleitoral Local, imediatamente após a recepção deste, através de meios eletrônicos.

§ 3º Após as providências de que trata os §§ 1º e 2º, deverá a Comissão Eleitoral Local enviar a via original do Boletim de Urna à Comissão Eleitoral Central, em envelope lacrado e identificado, juntamente com as urnas devidamente lacradas e identificadas.

§ 4º Uma via do Boletim de Urna, devidamente assinada pela composição de mesa da seção eleitoral, deverá ser afixada no local da apuração.

§ 5º Uma via do Boletim de Urna deverá ser entregue devidamente assinada pela composição de mesa da seção eleitoral aos(às) fiscais e/ou candidato(a) que acompanharem a apuração.

Art. 53 Ao final da apuração dos votos, serão computados os totais de votos por candidato(a) e por segmento.

Art. 54 A responsabilidade da apuração final das eleições de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral será, respectivamente, da Comissão Eleitoral Central e da Comissão Eleitoral Local.

§ 1º Persistindo o empate, será considerado, para efeito de desempate, o(a) candidato(a) que tiver mais tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.

§ 2º Em caso de persistência do empate, será considerado mais votado o(a) candidato(a) que tiver maior tempo de serviço público federal.

§ 3º Em caso de novo empate, será considerado mais votado o(a) candidato(a) com maior idade.

§ 4º Continuando o empate, o(a) vencedor(a) será definido(a) por sorteio.

TÍTULO XIV **DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Capítulo I **Das Denúncias**

Art. 55 As denúncias sobre o descumprimento das normas previstas neste Regulamento deverão ser devidamente identificadas e fundamentadas por escrito, apuradas pela Comissão Eleitoral Central ou pela Comissão Eleitoral Local, tomando por base este Regulamento.

§ 1º Caso as denúncias sejam relacionadas a fatos praticados por membros das Comissões Eleitorais Locais ou Central, a apuração de que trata o *caput* caberá, respectivamente, à Comissão Eleitoral Central, impedido o membro envolvido, e, em caso de impossibilidade de resolução por esta, ao Conselho Superior do IFPE.

§ 2º Eventuais denúncias apócrifas com razoáveis indícios de autoria e materialidade que apontem para o cometimento de infração à Lei n. 8.112/90 podem ser excepcionalmente encaminhadas ao(à) dirigente máximo(a) do IFPE, que avaliará, em livre convencimento, a pertinência de apuração disciplinar, podendo para tanto aguardar o final do procedimento de consulta de que trata este Regulamento, caso não haja risco de consumação da prescrição.

§ 3º A respectiva Comissão Eleitoral certificará o denunciante, formalmente, do recebimento por e-mail das denúncias e demais comunicações relacionadas estabelecidas no Regulamento.

Art. 56 As denúncias referidas neste Título devem ser formalizadas mediante formulário específico e enviadas por e-mail no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do conhecimento do fato motivador da denúncia (Anexo V).

§ 1º A pessoa denunciada terá prazo de 24 horas para apresentação de defesa administrativa, a contar do recebimento da notificação por e-mail institucional.

§ 2º A Comissão Eleitoral indicará, por sorteio, entre seus membros, um(a) relator(a) que, monocraticamente, decidirá sobre a denúncia e possível sanção cominada neste Regulamento.

§ 3º A Comissão Eleitoral Central ou Local proferirá decisão administrativa em até 24 horas após o recebimento da defesa administrativa.

Art. 57 Verificada a procedência ou improcedência da denúncia, a respectiva Comissão Eleitoral aplicará sanção administrativa prevista neste Regulamento, após o devido processo legal, ou arquivará a mesma.

Art. 58 Da decisão monocrática proferida pelo membro da Comissão caberá recurso, a ser dirigido, no prazo de 24 horas, ao colegiado da Comissão Eleitoral Central ou Local, que decidirá o recurso por maioria de votos nos termos do art. 6º, §1º deste regulamento (Anexo IV).

Parágrafo único. Após a decisão do Colegiado, a decisão proferida nos termos do *caput* é irrecurável na esfera administrativa.

Capítulo II

Das Sanções

Art. 59 Responderão pelas infrações previstas neste Capítulo servidores(as), discentes, candidatos(as) e membros da comunidade não votantes que tenham praticado qualquer infração prevista neste Regulamento.

§ 1º As sanções serão aplicadas com base neste Regulamento, observada a gravidade dos fatos.

§ 2º Verificado indício de infrações que extrapolem a competência da Comissão Eleitoral, será formalizada comunicação para instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar nos órgãos competentes, baseados na Organização Acadêmica do IFPE, no Código de Ética do Servidor Público e/ou na Lei nº 8.112/90.

§3º A providência contida no §2º acima é aplicável a partir da vigência deste Regulamento, ainda que não tenham sido homologados os pedidos de inscrição eleitoral, e serão tomadas independente das implicações civis e penais que possam coexistir.

Art. 60 As sanções serão aplicadas pela Comissão Eleitoral Central e pelas Comissões Eleitorais Locais, observados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, podendo-se enquadrar nas seguintes medidas:

- I. Realização de propaganda em período e local não permitido; realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento; comprometimento da estética e limpeza dos imóveis do IFPE para a realização de propaganda; criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais; Não-atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente. Sanções:
 - a) advertência por escrito, entregue ao(à) candidato(a) por e-mail institucional, além de publicação no sítio eletrônico institucional ou nos murais específicos das Comissões Eleitorais, bem como exigência da retirada do material; ou
 - b) suspensão da campanha do(a) candidato(a), de 1 (um) a 2 (dois) dias;
 - c) caso verificada a reincidência específica, nos mesmos moldes e pelos(as) mesmos(as) autores(as) do fato que motivaram a primeira advertência, será aplicada a sanção da alínea b ou cassação da inscrição eleitoral do(a) candidato(a), observada a gravidade dos fatos;
 - d) caso as infrações passíveis de punição com suspensão de campanha se deem no último dia de campanha, poderá ser aplicada a sanção de cassação da candidatura, observada a gravidade dos fatos;
 - e) caso as infrações se deem após o encerramento da campanha, será aberta sindicância ou processo disciplinar nos órgãos competentes.
- II. Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro do IFPE por meio impresso, verbal e/ou eletrônico; atingir a integridade física

e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFPE. Sanções:

- a) suspensão da campanha do(a) candidato(a), de 1 (um) a 2 (dois) dias;
- b) caso verificada a reincidência específica, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, será aplicada a sanção prevista na alínea a ou a cassação da inscrição eleitoral do(a) candidato(a), observada a gravidade dos fatos;
- c) caso as infrações passíveis de punição com suspensão de campanha se deem no último dia de campanha, poderá ser aplicada a sanção de cassação da candidatura, observada a gravidade dos fatos;
- d) caso as infrações se deem após o encerramento da campanha, será aberta sindicância ou processo disciplinar nos órgãos competentes.

III. Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe ou político-partidária para cobertura da campanha de consulta eleitoral; utilizar recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento de eleitores(as) (compra de votos). Sanções:

- a) se candidato(a), cassação da inscrição eleitoral;
- b) se eleitor(a), punições decorrentes da aplicação do § 2º do artigo 59 deste regulamento;
- c) caso membro externo ao IFPE, abertura de processo junto à Procuradoria Jurídica do IFPE para providências civis e/ou penais cabíveis;

IV. Praticar, na qualidade de membro da Comissão Eleitoral Central ou Local, qualquer conduta que, direta ou indiretamente, favoreça, prejudique ou demonstre expressa simpatia ou animosidade por candidato(a) cuja eleição deva fiscalizar. Sanções:

- a) advertência, se praticada conduta reputada de menor gravidade; ou
- b) destituição, se praticada conduta reincidente de menor gravidade ou se praticada conduta de maior gravidade;

§1º Os(as) apoiadores(as) e simpatizantes dos(as) candidatos(as) que, porventura, venham a cometer qualquer tipo de infração apresentada neste Regulamento também sofrerão as penalidades aplicáveis à categoria, após o devido procedimento administrativo (Discentes: Organização Acadêmica do IFPE/ Servidores: Lei nº 8.112/90).

§ 2º Caso não haja tempo hábil para que as Comissões Eleitorais Locais e Central julguem e apliquem as penalidades aos(às) candidatos(as) até a conclusão do processo de consulta, deverão concluir a respectiva apuração, consignar a aplicação da sanção cabível e remeter os autos do processo à autoridade competente para apuração disciplinar do(a) servidor(a), nos termos do art. 143, *caput*, da Lei nº 8.112/90.

TÍTULO XV DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 61 Os pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, sob pena de rejeição, serão recebidos pelas Comissões Eleitorais responsáveis, nos prazos estabelecidos pelo Cronograma Eleitoral, e comunicadas aos(às) interessados(as) nos prazos estabelecidos pelo Cronograma Eleitoral.

Art. 62 Toda e qualquer impugnação ou recurso sobre o processo de consulta deve ser encaminhada às Comissões Eleitorais responsáveis, por escrito e devidamente fundamentada,

conforme disposto em anexo, através do e-mail da comissão.

TÍTULO XVI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 63 A Reitoria do IFPE deverá proporcionar, na data da consulta, transporte e diárias, local para instalação das seções e material de expediente para os(as) mesários(as) e membros das Comissões Eleitorais dos campi que, em virtude da consulta, estejam fora de sua lotação de origem.

Art. 64 Encerrados os prazos dos recursos legais e concluído o processo, as Comissões Eleitorais automaticamente se extinguirão.

Art. 65 A homologação dos resultados do processo eleitoral será efetuada pelo Conselho Superior depois do julgamento realizado pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 66 Para a análise de quaisquer impugnações ou recursos relacionados ao processo de Consulta, as Comissões Central e Locais poderão valer-se dos órgãos locais da Procuradoria-Geral Federal para dirimir questões de natureza jurídica.

Art. 67 Caso membro Conselheiro(a) do Conselho Superior do IFPE venha a ter sua candidatura homologada para concorrer no processo de consulta, estará automaticamente impedido, nos termos do art. 18, I, da Lei n. 9.784/99, de deliberar sobre quaisquer assuntos relacionados à eleição até a homologação final do resultado, bem como sobre questões contidas na Proposta de Gestão de que trata o Art. 12, V.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o *caput* poderá ser suscitado por qualquer Conselheiro(a) do Conselho Superior.

Art. 68 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 69 Este regulamento entra em vigor a partir da cientificação pelo CONSUP/IFPE e publicação pela Comissão Eleitoral Central, devendo ser afixado em locais públicos do IFPE ou disponibilizado na sua página oficial na internet.

Parágrafo único. Em caso de sugestões de modificação ao Regimento, apresentadas por algum conselheiro do CONSUP, caberá à Comissão Eleitoral Central deliberar o proposto.

Art. 70 A partir da publicação deste regulamento, será solicitado à SETEC/MEC um observador externo para acompanhar todo o processo eleitoral.

Comissão Eleitoral Central

ANEXO I
CRONOGRAMA

DATA	EVENTO
15/08/23 a 06/09/2023	Eleições das Comissões Eleitorais Locais, Resolução CONSUP/IFPE nº 200/2023
13/09/2023	Deflagração do processo eleitoral pelo CONSUP/IFPE, Resolução CONSUP/IFPE nº 208/2023
13/09/2023	Homologação do resultado das Comissões Eleitorais Locais, Resolução CONSUP/IFPE nº 209/2023
18/09/2023	Escolha dos membros da Comissão Eleitoral Central, Resolução CONSUP/IFPE nº 210/2023
24/10/2023	Publicação do regulamento para as eleições
25/10/2023 a 26/10/2023	Prazo de apresentação de impugnações contra o regulamento para as eleições (ANEXO IV)
27/10/2023	Período para análise das impugnações do regulamento
30/10/2023	Publicação dos resultados da análise das impugnações do regulamento
31/10/2023 a 01/11/2023	Inscrições dos candidatos(as) a reitor(a) e diretores(as)-gerais (ANEXO II)
03/11/2023	Divulgação dos candidatos inscritos a reitor(a) e diretores(as)-gerais (preliminar)
06/11/2023	Prazo para impugnações de candidaturas a reitor(a) e diretores(as)-gerais (ANEXO IV)
06/11/2023	Divulgação da lista de servidores(as) com mais de um vínculo no IFPE
07/11/2023	Período para análise das impugnações de candidatos(as) a reitor(a) e diretores(as)-gerais
07/11/2023	Prazo para indicação de opção de vínculo do eleitor(a) (ANEXO IX)
08/11/2023	Divulgação dos candidatos inscritos (definitivo) e Homologação das inscrições
08/11/2023	Divulgação da lista de servidores(as) com mais de um vínculo no IFPE (definitivo)
09/11/2023	Data para entrega da documentação de afastamento (art. 14)
10/11/2023	Reunião das comissões locais/central com os(as) candidatos(as) a reitor(a) e diretores(as)-gerais homologados e sorteio dos espaços físicos destinados à campanha
13/11/2023	Publicação da lista de eleitores(as) (preliminar)
13/11/2023 a 27/11/2023	Período de campanha eleitoral
14/11/2023	Prazo para apresentação de impugnações de eleitores(as) (ANEXO IV)
16/11/2023	Publicação da lista de eleitores(as) e locais de votação (definitivo)
17/11/2023 a 20/11/2023	Inscrição dos(as) fiscais e mesários(as) (ANEXOS VII e X)
17/11/2023	Sugestão de data para debate entre candidatos(as) a Diretores(as)-Gerais
21/11/2023	Divulgação da lista dos(as) fiscais e mesários(as) das seções eleitorais (preliminar)
22/11/2023	Prazo para impugnações dos(as) fiscais e mesários(as) (ANEXO IV)
23/11/2023	Divulgação da lista dos(as) fiscais e mesários(as) das seções eleitorais (definitivo)
23/11/2023	Sugestão de data para debate entre candidatos(as) a Reitor(a)
28/11/2023	Retirada de material de campanha
29/11/2023	Data da consulta eleitoral
29/11/2023	Apuração
30/11/2023	Divulgação do resultado da apuração (preliminar)
01/12/2023	Prazo para recursos contra o resultado da consulta
04/12/2023	Prazo de apresentação de contrarrazões aos recursos
05/12/2023	Divulgação do resultado final
A definir	Homologação do resultado pelo CONSUP/IFPE

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO
PARA CANDIDATO(A) AO CARGO DE REITOR(A)/DIRETOR(A)-GERAL

CARGO PLEITEADO:

- Reitor(a)
 Diretor(a)-Geral Campus _____

Foto
3x4

IDENTIFICAÇÃO

Nome do(a) Candidato(a): _____
Nome Social: _____ Data de Nascimento: ____/____/____
Cargo Efetivo: _____ SIAPE: _____
CPF: _____ RG: _____ Órgão Expedidor/UF: _____

ENDEREÇO

Logradouro: _____ Nº _____
Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CONTATO

E-mail Institucional: _____
Telefones: _____

**Declaro estar ciente das normas e procedimentos constantes no “Regulamento do
Processo de Consulta Eleitoral para Escolha de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais dos campi
do IFPE, Quadriênio 2024-2028”.**

_____, de _____ de 2023

Assinatura eletrônica do(a) candidato(a)

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS EM ANEXO

- Cópia de documento oficial de identificação com foto, válido em todo território nacional.
- Autodeclaração do(a) candidato(a), conforme modelo disponibilizado no Anexo III, informando que o(a) servidor(a) não esteja:
- a) responsabilizado(a) por infração funcional em processo administrativo disciplinar com punição acima de 30 dias, com trânsito em julgado, observadas as disposições do Art. 131 e Art. 132 da Lei 8112/90;
 - b) condenado(a) em processo de improbidade administrativa;
 - c) com os direitos políticos suspensos de acordo com o disposto nos incisos I ao IV do Art. 12 da Lei nº 8429 de 1992;
 - d) não ocupará cargo comissionado ou no Consup em caso de homologação da inscrição;
 - e) ocultando número de telefone do qual seja titular.
- Relatório de Dados Funcionais e Relatório de Dossiê Consolidado - Provimento de Função (documento impresso pelo SIAPENET ou pelo órgão de gestão de pessoas do campus/Reitoria).

ANEXO III
AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____ Ocupante do cargo efetivo de _____, SIAPE _____, CPF: _____ RG: _____ Órgão Expedidor/UF: _____, Candidato(a) ao cargo de: Reitor(a) Diretor(a)-Geral – campus _____,

Declaro para os devidos fins que não possuo condenação disciplinar, penal ou civil, transitada e julgada, que impeça minha investidura no cargo pleiteado, especialmente nos casos previstos nas Leis nº 8.112/90, nº. 8.429/92, Código Penal, Código Eleitoral, dentre outros. Também declaro que:

- se ocupante de função de conselheiro do CONSUP, tendo a candidatura homologada, entregarei, em até 24 horas da concessão desta, documento comprovando não estar em efetivo exercício;
- Se ocupante de da função de chefia, Cargo de Direção, Função Gratificada, Função de Coordenação de Curso ou assessoramento, tendo a candidatura homologada, entregarei, em até 24 horas da concessão desta, documento comprovando não estar em efetivo exercício;
- Informei na ficha de inscrição todas as linhas de telefone, fixo e móvel, do qual sou titular. Por ser verdade, firmo o presente e dou fé.

_____, _____ de _____ de 2023

Assinatura eletrônica do(a) candidato(a)

ANEXO VI
INSCRIÇÃO DE FISCAL

IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____
Nome Social: _____ Data de Nascimento: ____/____/____
Cargo Efetivo: _____ SIAPE/Matrícula: _____
CPF: _____ RG: _____ Órgão Expedidor/UF: _____

ENDEREÇO

Logradouro: _____ Nº _____
Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CONTATO

E-mail Institucional: _____
Telefones: _____

CANDIDATOS:

- Reitor(a): _____
 Diretor(a)-Geral: _____

**Declaro estar ciente das normas e procedimentos constantes no “Regulamento do
Processo de Consulta Eleitoral para Escolha de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais dos campi
do IFPE, Quadriênio 2024-2028”.**

_____, _____ de _____ de 2023

Assinatura do(a) fiscal

Assinatura eletrônica do(a) candidato(a) a Diretor(a)-Geral

Assinatura eletrônica do(a) candidato(a) a Reitor(a)

ANEXO VII
NUMERAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS)
(a ser adotado por ordem de inscrição)

Para Reitor(a)

2 dígitos

Possíveis numerações adotadas: 10 20 30 40 50 60 70 80 90

Para Diretor(a)-geral

3 dígitos, onde o 1º dígito corresponde à ordem de inscrição e os últimos dois dígitos correspondem ao campus de inscrição

CAMPUS	POSSÍVEIS NUMERAÇÕES ADOTADAS
Abreu e Lima	101 201 301 401 501 601 701 801 901
Afogados da Ingazeira	102 202 302 402 502 602 702 802 902
Barreiros	103 203 303 403 503 603 703 803 903
Belo Jardim	104 204 304 404 504 604 704 804 904
Cabo de Santo Agostinho	105 205 305 405 505 605 705 805 905
Caruaru	106 206 306 406 506 606 706 806 906
Garanhuns	107 207 307 407 507 607 707 807 907
Igarassu	108 208 308 408 508 608 708 808 908
Ipojuca	109 209 309 409 509 609 709 809 909
Jaboatão dos Guararapes	110 210 310 410 510 610 710 810 910
Olinda	111 211 311 411 511 611 711 811 911
Palmares	112 212 312 412 512 612 712 812 912
Paulista	113 213 313 413 513 613 713 813 913
Pesqueira	114 214 314 414 514 614 714 814 914
Recife	115 215 315 415 515 615 715 815 915
Vitória de Santo Antão	116 216 316 416 516 616 716 816 916

Caso haja mais de 9 candidatos(as) a um mesmo cargo de Diretor(a)-geral de campus ou Reitor(a), um número arbitrário (exceto os listados acima) será designado pela respectiva Comissão Eleitoral

ANEXO VIII
E-MAILS DAS COMISSÕES

Comissão Eleitoral Central
cecentral@reitoria.ifpe.edu.br
 Presidente: Eurlles Canuto de Alcantara

Comissões Eleitorais Locais

CAMPUS	E-MAIL	PRESIDENTE
Abreu e Lima	ce2023@abreuelima.ifpe.edu.br	José Daniel Soares de Paiva
Afogados da Ingazeira	ce2023@afogados.ifpe.edu.br	Geraldo Alves de Sousa
Barreiros	ce2023@barreiros.ifpe.edu.br	Tatiely Gomes Bernardes
Belo Jardim	ce2023@belojardim.ifpe.edu.br	Rosana Sousa da Silva
Cabo de Santo Agostinho	ce2023@cabo.ifpe.edu.br	Wagner Wilson Pereira de Carvalho
Caruaru	ce2023@caruaru.ifpe.edu.br	Mario Roberto Salgado Benning
Garanhuns	ce2023@garanhuns.ifpe.edu.br	Fabício Leal Novaes
Igarassu	ce2023@igarassu.ifpe.edu.br	Lucas Felipe G. de Carvalho Marques
Ipojuca	ce2023@ipojuca.ifpe.edu.br	Suzana Ribeiro da Silva
Jaboatão dos Guararapes	ce2023@jaboatao.ifpe.edu.br	Eurlles Canuto de Alcantara
Olinda	ce2023@olinda.ifpe.edu.br	Dinah Melo da Costa
Palmares	ce2023@palmares.ifpe.edu.br	Maria Da Conceição de Sousa
Paulista	ce2023@paulista.ifpe.edu.br	Luciana Carla Alves Costa de Araújo
Pesqueira	ce2023@pesqueira.ifpe.edu.br	Bruno Lopes Oliveira da Silva
Recife	ce2023@recife.ifpe.edu.br	Andréa Gonçalves de Sousa
Vitória de Santo Antão	ce2023@vitoria.ifpe.edu.br	Grazielly Karla Santos da Silva

ANEXO IX
FORMULÁRIO PARA INDICAÇÃO DE OPÇÃO DO VINCULO DO(A) ELEITOR(A)

IDENTIFICAÇÃO

Vínculo I

Nome: _____

Unidade de lotação: _____

SIAPE: _____ CPF: _____ RG: _____ Órgão Expedidor/UF: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Vínculo II

Nome: _____

Unidade de lotação: _____

SIAPE: _____ CPF: _____ RG: _____ Órgão Expedidor/UF: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

ESCOLHA DO VÍNCULO PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL:

Vínculo I.

Vínculo II.

**Declaro estar ciente das normas e procedimentos constantes no “Regulamento do
Processo de Consulta Eleitoral para Escolha de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais dos campi
do IFPE, Quadriênio 2024-2028”.**

_____, _____ de _____ de 2023

Assinatura do(a) solicitante

ANEXO X
INSCRIÇÃO DE MESÁRIO(A)

IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____
Nome Social: _____ Data de Nascimento: ____/____/____
Cargo Efetivo: _____ SIAPE/Matrícula: _____
CPF: _____ RG: _____ Órgão Expedidor/UF: _____

ENDEREÇO

Logradouro: _____ Nº _____
Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CONTATO

E-mail Institucional: _____
Telefones: _____

**Declaro estar ciente das normas e procedimentos constantes no “Regulamento do
Processo de Consulta Eleitoral para Escolha de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais dos campi
do IFPE, Quadriênio 2024-2028”.**

_____, de _____ de 2023

Assinatura do(a) candidato(a)